



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

LEI Nº 7.661 DE 14 DE MAIO DE 2026

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI MUNICIPAL Nº 6.910/2020, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ALINHAMENTO E RETIRADA DE FIOS, CABOS E EQUIPAMENTOS EXCEDENTES FIXADOS EM POSTES DE ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 33/2026, de autoria do Vereador Valdemir Frederico.

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica acrescido o § 3º ao art. 1º e inclui Art. 3B da Lei nº 6.910, de 12 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

“**ART. 1º.**
.....

§ 3º. As empresas responsáveis pela instalação, manutenção, substituição ou retirada de fios, cabos e equipamentos deverão utilizar veículos devidamente identificados e plotados com o nome da empresa, logotipo e, número de telefone para contato, de forma visível, durante a execução dos serviços no Município.

ART. 3-B. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas de forma progressiva:

I. Advertência por escrito, na primeira autuação, com prazo de até 15 (quinze) dias para regularização;

II. Multa de 10 (dez) a 100 (cem) UFESP's em caso de não regularização no prazo estipulado ou reincidência;

III. Multa em dobro em caso de nova reincidência;

IV. Suspensão temporária da autorização para realização de serviços no Município até a devida regularização, nos casos de reiterado descumprimento.

§ 1º. A penalidade de multa poderá ser aplicada imediatamente, sem prejuízo da advertência, quando a infração comprometer a segurança da população ou causar risco iminente.



Prefeitura Municipal de Birigui

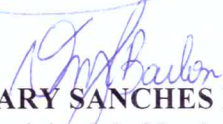
Estado de São Paulo

§ 2º. Os valores arrecadados com as multas deverão ser destinados a ações de fiscalização, manutenção urbana e melhoria da infraestrutura pública. ”

ART. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos catorze de maio de dois mil e vinte e seis.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


PAULO BATISTA DE SOUZA
Secretário Municipal da Casa Civil